

COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 44011.003027/2026-48

2. Descrição da necessidade

A Previc, por meio da presente contratação, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao seu Programa de Estágio, estudantes de curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...)

§2o O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O Programa de Estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008:

Art. 5o As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1o Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

(...)

§ 3o Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Em complementação, a Instrução Normativa nº 213, de 2019, informa que

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

(...)

Art. 24. Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

- I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal visando propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre esta entidade como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

Outrossim, dispõe a Instrução Normativa que o recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, o que demanda aumento do escopo das atividades do agente de integração, para que a seleção seja o mais amplo possível, em observância a vários dos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade. Nos termos do §1º do art. 20 da referida norma, a seleção deverá ser mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da entidade.

A economicidade na contratação que ora é solicitada, será obtida pela competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de modalidade licitatória nos moldes previstos nesta demanda. Ao mesmo tempo, a existência de um único contrato continuado, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.

Além disso, deve ser considerada a condição essencial de contratação de seguro para os estagiários contra acidentes pessoais, de responsabilidade do agente de integração.

Assim, considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, esta autarquia, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, carece de parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados.

Conforme a força de trabalho atual da Autarquia, o limite para contratação é de 18 (dezoito) estagiários, considerando 8% da força de trabalho, atualmente 230 (duzentos e trinta). Este quantitativo é informado pelo SIGEPE e consta dos autos do processo.

Resta claro que a contratação de estagiário, destinatário desta política de natureza socializadora, vem complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aquisição de experiência no ambiente profissional público.

Informamos, ainda, que os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de compromisso de estágio de um aluno pode se estender a até 4 (quatro) semestres no mesmo órgão ou entidade. Por isso a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Atender estudantes regularmente matriculados e assíduos e intermediar as ações necessárias, mantendo o padrão de atendimento de forma qualitativa e personalizada.

Em suma, pretende a autarquia, com a presente contratação:

Utilizar apoio técnico e operacional de agente de integração para assumir, em conjunto com o Programa de Estágio da Previc, o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional na máquina estatal desta autarquia. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional.

Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas da Previc onde estiver prestando o estágio.

Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

Envidar esforços para reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes da raça negra, em observância ao disposto no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e 10% (dez por cento) para estudante com deficiência, conforme o Orientação Normativa SGPRT nº 02 de 24 de junho de 2016, de modo a garantir o princípio da ampla concorrência e em acordo com a classificação na triagem; e

Dinamizar as atividades da Previc mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	FLÁVIA CRISTINA GONÇALVES TRANNIN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

Enquadramento nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedadas a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Conforme prevê, ainda, o Inciso XX, Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

Os serviços terão duração de até 5 (cinco) anos, se executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por até 10 (dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas no Termo de Referência que compõe o processo.

5. Levantamento de Mercado

SOLUÇÃO 1 - Adesão a Ata de Registro de Preços

A adesão a uma Ata de Registro de Preços, conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante do processo licitatório original, denominado “órgão aderente” (conforme art. 6º, inciso XLIX da Lei nº 14.133/2021), opta por contratar o objeto licitado por outro órgão gerenciador.

De acordo com o §2º do art. 86 da referida lei, a adesão pode ser realizada desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Justificativa da vantajosidade da adesão, incluindo situações que possam causar descontinuidade na prestação do serviço público;
- b) Demonstração de compatibilidade de preços entre os valores registrados na Ata e aqueles praticados no mercado;
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

Foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e identificadas 2 atas vigentes do mesmo serviço. Uma delas, administrada pela Marinha do Brasil, é mais recente e permite a adesão de órgãos participantes. Entretanto, ao consultar a situação da contratada, verificou-se restrições cadastrais. A outra ata, vencerá antes da data prevista para início dos serviços pretendidos.

SOLUÇÃO 1: – Contratação de Agente de Integração

A autarquia iniciou processo de renovação da vigência contratual com o atual agente de integração. Porém não houve manifestação de interesse por parte da contratada. O contrato atual tem prazo de 08/09/2026. Desse modo, na falta de ata de registro de preços apta à adesão, não resta alternativa, senão iniciar um novo pregão eletrônico para contratação.

Realizada pesquisa entre os contratos firmados pela administração pública e também diretamente a fornecedores. Verificou-se que tanto a média quanto a mediana estão abaixo do valor atualmente pago pela autarquia. Desse modo, a contratação mostra-se vantajosa.

6. Descrição da solução como um todo

Modelo de Execução do Objeto:

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Previc, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O agente de integração a ser contratado deverá comprovar a capacidade de atender diretamente a Previc e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

Além disso, a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, traz:

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

O agente de integração deverá atuar de forma colaborativa para o desenvolvimento de habilidades, atuação e formação profissional dos estudantes. Assim, impõe-se a exigência de atuação do agente integrador na viabilização da política pública de inserção social de estudantes, que para propiciar sua efetividade, deve, por força das necessidades de amparo e ambientação do destinatário da política estabelecida, ter uma atuação incisiva e vigilante, a teor dos compromissos estabelecidos na legislação vigente.

O agente de integração deverá atuar de forma compartilhada com os entes envolvidos nesta contratação para o reconhecimento de habilidades, de limitações e potenciais que exigem uma interação que deverá perdurar ao longo de todo o período de realização do estágio, já que sua atuação não deverá somente se restringir ao momento de identificação das oportunidades e inserção do candidato às vagas ofertadas, mas também ao longo da realização do estágio, em que as eventuais intercorrências deverão ser identificadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Destaca-se que o estudante deverá contar com o amparo e a orientação do agente, que atuará dirimindo dúvidas, propiciando a interface de forma triangular de orientação e formação em seus questionamentos e dificuldades, até mesmo realocando-o em outra vaga que melhor se amolde às suas habilidades e vocação.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O serviço compreende a operacionalização de até 18 (dezoito) compromissos de estagiários, estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e /ou pós-graduação, a depender da demanda.

Entende-se por operacionalizar, dentre outros, os serviços de: recrutamento de estudantes para fase de entrevistas no âmbito da CONTRATANTE (mediante processo seletivo com critérios estabelecidos em edital e com ampla divulgação), contratação, renovação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, além da produção de relatórios sobre as atividades realizadas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, nem entre o estagiário e a Administração, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 11.788/2008, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A execução dos serviços será iniciada em 09.09.2026, a partir da data da assinatura do contrato, a fim de se evitar a descontinuidade dos compromissos de estágio vigentes, na forma que segue:

Reunião será de forma remota e/ou on-line com representante(s) da empresa, da Previc e com os estagiários ativos, a fim de esclarecer sobre o término do contrato com a empresa atual e a transição para a nova empresa.

Preparar novo TCE para os estagiários ativos, conforme a possibilidade de manutenção do vínculo educacional.

Prosseguir com as atividades do objeto do contrato, em atendimento às disposições constantes do Termo de Referência, sobretudo as listadas no item Obrigações da CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em consonância com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, a autarquia pode conceder bolsa de estágio em quantitativo não superior a 8% da força de trabalho na entidade, observando-se a razoabilidade, o interesse público e a dotação orçamentária. Desse modo, considerando que nesta data, constam no SIGEPE o total de 230 (duzentos e trinta) servidores compondo a força de trabalho da autarquia, o máximo de estagiários admitidos seriam de 18 (dezoito).

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
15156	Contratação dos serviços de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação.	Unidade	18

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.473,52

Tal valor foi obtido a partir da pesquisa de preços praticados pela Administração, considerando a mediana em razão da disparidade entre os valores coletados.

A despesa anual com a contratação objeto está estimada em **R\$ 6.473,52 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais, e cinquenta e dois centavos)**. O valor estimado decorre por ocasião do número máximo de vagas previsto e os custos de administração do serviço, a ser pago à Contratada por cada estagiário, sendo este o valor máximo que a Administração se propõe a pagar.

ESTAGIÁRIOS	18
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 29,97
TOTAL MENSAL	R\$ 539,46
TOTAL ANUAL	R\$ 6.473,52

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento da solução. Isso se dá em razão de que a administração de Recursos Humanos da Previc se dá centralizada na Sede, em Brasília. A autorização para contratação de estagiários nos escritórios de representação é feita conforme a demanda pela Diretoria de Administração. No momento, todas as vagas de estágio estão em Brasília. No entanto, faz-se necessária a previsão de possibilidade de contratação nos escritórios durante a vigência do contrato.

Além disso, conforme Despacho AGU nº 91/2026:

"A contratação de agente de integração possui natureza predominantemente administrativa e centralizada, de modo que a existência de estagiários em diferentes localidades não torna o objeto, por si só, técnica ou economicamente divisível. No caso concreto, consideradas as características da prestação, o parcelamento territorial não parece ser tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, requisitos expressamente estabelecidos pelo art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, diante do reduzido valor estimado da contratação (...), a divisão do objeto tenderia a elevar os custos administrativos e de fiscalização, sem benefício proporcional para a competitividade ou para a execução contratual."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação anterior foi fundamental para o desenvolvimento do programa, haja vista a necessidade de interface com as diversas Instituições de Ensino - IE's e de dar ampla abrangência às aberturas de vagas, de modo a atender às especificidades das Unidades Organizacionais da autarquia.

Entretanto, não houve interesse na prorrogação da vigência por parte da contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A despesa para o serviço de agente de integração está previsto no Plano Anual de Contratações da Autarquia para 2026, incluído pelo DFD 87/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em suma, pretende a autarquia, com a presente contratação:

Utilizar apoio técnico e operacional de agente de integração para assumir, em conjunto com o Programa de Estágio da Previc, o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional na máquina estatal desta autarquia. Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional.

Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas da Previc onde estiver prestando o estágio.

Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

Envidar esforços para reservar 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo, para estudantes da raça negra, em observância ao disposto no Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e 10% (dez por cento) para estudante com deficiência, conforme o Orientação Normativa SGPRT nº 02 de 24 de junho de 2016, de modo a garantir o princípio da ampla concorrência e em acordo com a classificação na triagem; e

Dinamizar as atividades da Previc mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração tomará as seguintes providências previamente à emissão do empenho:

- (i) Lançamento de pregão eletrônico com vistas à contratação de agente de integração;
- (ii) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (iii) Elaboração de mapa de riscos para identificar, mapear, avaliar e tratar os riscos a respeito do tema objeto da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto à sustentabilidade, a CONTRATADA deverá comprometer-se com a adoção de boas práticas de preservação do meio ambiente, como utilização de equipamentos com eficiência energética, uso racional de recursos hídricos, usar materiais biodegradáveis e não tóxicos, que será exigido através de Declaração de Responsabilidade Sócio Ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, considerando que o objeto possui perfeita aderência ao planejamento institucional desta Autarquia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHIRLEY CEDRO RAMOS

Area demandante



Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 10:18:28.